

**PROTOCOLO DE LIBERAÇÃO E/OU ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
DE SOCIOEDUCANDOS DA CASE IRMÃ DULCE – CAMAÇARI/BA**

**Conceito:**

O presente Protocolo estabelece o fluxo de liberação e/ou acolhimento institucional dos socioeducandos da Comunidade de Atendimento Socioeducativo – CASE Irmã Dulce, situada no Município de Camaçari-BA, que se enquadrem nas seguintes situações, concomitantemente:

- a) Socioeducandos cujos processos judiciais de execução de medida socioeducativa estejam com decisão judicial de extinção da medida de internação ou substituição por medida em meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade); e
- b) Que, na data da liberação, estejam infectados por COVID-19, em quarentena no interior da CASE Irmã Dulce.

**Objetivo:**

Este Protocolo tem por objetivo fornecer orientação em relação ao cumprimento do isolamento social, pelos socioeducandos da CASE que estejam com a infecção pelo SARS-CoV2 – COVID-19 (com resultado de Teste RT-PCR, Sorológico ou Teste Rápido positivos), cujos processos judiciais possuam decisão de extinção da medida socioeducativa de internação ou decisão de substituição por medida em meio aberto.

As medidas estabelecidas no presente compõem o fluxo local do Município de Camaçari e se norteiam pelo documento, cuja cópia segue anexa, intitulado “*Protocolo de Acolhimento de Adolescentes e Jovens. com progressão ou extinção de medida socioeducativa por decisão judicial que estejam com COVID-19, em quarentena no interior das Cases*”, de âmbito estadual, constituído com a participação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e da Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, bem como da FUNDAC e demais órgãos responsáveis por sua construção.

As medidas estabelecidas neste documento visam a assegurar, aos socioeducandos, a proteção integral e definir as responsabilidades do Estado e do Município de Camaçari, no que couber, respeitando-se as competências destes entes no pacto federativo, nos termos adiante especificados.

**Situação atual da CASE Irmã Dulce:**

Conforme levantamento feito pela CASE Irmã Dulce no dia 17/08/2020, a referida Unidade possuía, na citada data, 36 (trinta e seis) socioeducandos, sendo 05 (cinco) deles oriundos do Município de Camaçari e, os demais, de outros Municípios, sendo que todos eles haviam sido submetidos à testagem e nenhum deles encontrava-se infectado por COVID-19.

No período de março a agosto/2020, 01(um) socioeducando testou positivo para COVID-19 e cumpriu o período de isolamento no interior da própria Unidade, em local reservado para esta finalidade.

Os socioeducandos, em privação de liberdade, que, porventura, testarem positivo, a partir da elaboração deste fluxo, continuarão recebendo a atenção especial e os cuidados necessários, pela CASE Irmã Dulce, de acordo com os protocolos e legislação vigentes, a fim de mantê-los separados dos demais e assegurar-lhes o devido tratamento. Contudo, aqueles que tiverem decisão judicial de liberação, terão sua situação adaptada ao fluxograma adiante descrito.

**Fluxograma:**

Para os socioeducandos que porventura testarem positivo, mas tiverem decisão judicial de extinção da medida de internação ou decisão de substituição por medida socioeducativa em meio aberto, será adotado o seguinte fluxograma:

**1) Socioeducandos com resultado de teste RT – PCR positivo:**

**1.1) Situação 1** – A entrega do socioeducando será feita pela CASE, à sua família ou responsáveis, após liberado. A CASE comunicará, à família, a necessidade de isolamento social pelo prazo adequado, de acordo com as orientações técnicas das Autoridades de Saúde e competentes. De acordo com o Protocolo Estadual de “*Acolhimento de Adolescentes e Jovens, com progressão ou extinção de medida socioeducativa por decisão judicial que estejam com COVID-19, em quarentena no interior das Cases*”, o referido prazo consiste em 14(quatorze) dias contados a partir do primeiro dia de sintomas.

**1.2) Situação 2** – Caso a família ateste não ter condições de acolhê-lo, durante o isolamento social referido no item 1.1, a CASE/FUNDAC deverá garantir a permanência do socioeducando na Unidade, com acompanhamento e tratamento, desde que seja garantida a possibilidade de entrevista prévia do socioeducando com o seu Defensor Público/Advogado, via videoconferência. Após a concordância do socioeducando e, caso seja menor de idade, do/a responsável legal, a condição de sua permanência na CASE Irmã Dulce será informada ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Camaçari-BA, bem como ao Juízo da Vara de origem (Comarca referente ao Processo de Conhecimento), ao Ministério Público (3ª Promotoria de Justiça de Camaçari) e à Defensoria Pública (Defensor Público da Infância e Juventude).

**1.3) Situação 3** – Caso o socioeducando, com até 18 anos incompletos, não se enquadre em uma das situações 1.1 ou 1.2 acima (quando nem a família possa acolhê-lo nem este concorde com a permanência na CASE Irmã Dulce para cumprimento de isolamento social), a situação será imediatamente comunicada ao Conselho Tutelar, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e Juventude de Camaçari, que deverão adotar as medidas legais cabíveis, considerando o fluxo ora estabelecido, assim como o protocolo construído em âmbito estadual, anexo ao presente.

**2) Socioeducandos com resultado de Teste Rápido ou Sorológico positivo:**

**2.1) Situação 1** – A entrega do socioeducando será feita pela CASE, à sua família ou responsáveis, após liberado. A CASE comunicará, à família, a necessidade de isolamento social pelo prazo adequado, de acordo com as orientações técnicas das Autoridades de Saúde e competentes. De acordo com o Protocolo Estadual de “*Acolhimento de Adolescentes e Jovens, com progressão ou extinção de medida socioeducativa por decisão judicial que estejam com COVID-19, em quarentena no interior das Cases*”, o referido prazo consiste em 7 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia de sintomas.

**2.2) Situação 2** – Caso a família ateste não ter condições de acolhê-lo, durante o isolamento social referido no item 2.1, a CASE/FUNDAC deverá garantir a permanência do socioeducando na Unidade, com acompanhamento e tratamento, desde que seja garantida a possibilidade de entrevista prévia do socioeducando com o seu Defensor Público/Advogado, via videoconferência. Após, a concordância do socioeducando e, caso seja menor de idade, do/a responsável legal, a condição de sua permanência na CASE Irmã Dulce será informada ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Camaçari-BA, bem como ao Juízo da Vara de origem (Comarca referente ao Processo de Conhecimento), ao Ministério Público (3ª Promotoria de Justiça de Camaçari) e à Defensoria Pública (Defensor Público da Infância e Juventude).

**2.3) Situação 3** – Caso o socioeducando, com até 18 anos incompletos, não se enquadre em uma das situações 2.1 ou 2.2 acima (quando nem a família possa acolhê-lo nem este concorde com a permanência na CASE Irmã Dulce para cumprimento de isolamento social), a situação será imediatamente comunicada ao Conselho Tutelar, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e Juventude de Camaçari, que deverão adotar as medidas legais cabíveis, considerando o fluxo ora estabelecido, assim como o protocolo construído em âmbito estadual, anexo ao presente.



**3) Socioeducandos com 18 anos completos ou mais, que não se enquadrarem nos itens anteriores:**

**3.1) Socioeducandos com 18 anos completos ou mais, com extinção de medida de internação**

Socioeducandos com 18 anos completos ou mais, com extinção de medida de internação, poderão ser acolhidos nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia – CAAC, na forma do Termo de Aceite, cuja cópia faz parte integrante do presente documento, como anexo, e nos termos da Resolução nº 02, de 14 de maio de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e da Resolução nº 06, de 15 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS. Nestes casos, a CASE/FUNDAC acionará a SAS/SJDHDS, para a realização da busca ativa. A SAS/SJDHDS e a SESAB aplicarão o fluxo, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SJDHDS/SESAB nº 001/2020.

**3.2) Socioeducandos com 18 anos completos ou mais, com substituição da medida de internação por medida socioeducativa em meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade)**

Socioeducandos com 18 anos completos ou mais, com substituição da medida de internação por medida socioeducativa em meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade), poderão ser acolhidos nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia – CAAC, consoante consignado no item 3.1, devendo esta situação ser informada ao Juízo onde será executada a medida socioeducativa em meio aberto, para ciência acerca do período de isolamento social pelo qual passará o socioeducando, antes do retorno.

**4) Disposições gerais (aplicáveis a todos os itens acima):**

Ao final do período da quarentena e decorridas as últimas 48 horas, se o socioeducando não apresentar nenhuma sintomatologia, receberá alta e poderá sair do isolamento. Caso apresente alguma sintomatologia, deverá ser reavaliado pela equipe de saúde.

**5) Nas situações definidas nos itens 1.3 e 2.3 (quando nem a família possa acolher o socioeducando nem este concorde com a permanência na CASE Irmã Dulce para cumprimento de isolamento social):**

**5.1) Para viabilizar o acolhimento do adolescente em Unidade de Acolhimento Institucional, caberá à CASE/FUNDAC:**

- a) Comunicar à SEDES de Camaçari, sobre a necessidade da vaga para o adolescente;
- b) Comunicar ao Conselho Tutelar de Camaçari, para fins de solicitação, à Vara da Infância e Juventude, da expedição da guia de acolhimento institucional para o adolescente.

**5.2) A Unidade de Acolhimento Institucional de Camaçari, para onde for encaminhado o adolescente, deverá promover o acolhimento conforme Protocolo do Ministério da Cidadania, segundo as Portarias 054, de 01/04/2020, e 059, de 22/04/2020, e de acordo com o Termo celebrado entre o Município de Camaçari e a instituição Aldeias SOS Infantis.**

**5.3) Os remanejamentos dos adolescentes para Unidade Municipal de Acolhimento só poderão acontecer quando confirmada a disponibilidade da vaga por parte do Município de Camaçari, devendo o adolescente permanecer na CASE Irmã Dulce até esta confirmação. Via de regra este remanejamento ocorre com o suporte do Conselho Tutelar, uma vez que o termo de entrega é assinado por um/a Conselheiro/a.**

**5.4) Os remanejamentos dos adolescentes para Unidade Municipal de Acolhimento só poderão acontecer quando confirmar-se que a situação versa sobre adolescente do próprio Município de Camaçari.**

**5.5) Nos casos de adolescentes de outro Município, a equipe técnica da CASE Irmã Dulce articulará, com a rede de atendimento local, da cidade correspondente, a fim de viabilizar o seu acolhimento institucional, devendo o adolescente permanecer na CASE Irmã Dulce até a confirmação acerca da definição do local para onde será remanejado o mesmo.**

**5.6) Em situações de emergência, porventura ocorridas nas unidades de acolhimento, a Secretaria Municipal de Saúde dará suporte na administração dos casos e fará os encaminhamentos pertinentes às unidades de saúde indicadas para o tratamento dos casos.**

*Ass*

*ASM*

*[Assinatura]*

#### **6) SEDES de Camaçari:**

6.1) No âmbito do CREAS, caberá à equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI o acompanhamento da família do adolescente, enquanto o mesmo permanecer acolhido institucionalmente.

6.2) Os adolescentes, após a saída da unidade de acolhimento institucional, seja com quadro de contaminação positivo ou já tendo alta médica, deverão ser encaminhados à SEDES para realização do acompanhamento familiar.

6.3) Nos casos de adolescentes que retornem ao domicílio para realização do isolamento social em casa, as famílias deverão ser referenciadas ao Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para que a equipe correspondente possa, em articulação com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, reforçar os cuidados necessários para evitar a contaminação dos demais membros da familiares.

6.4) Nos casos de adolescentes que retornem para o domicílio, findo o período de isolamento social, estando com diagnóstico de cura, as famílias deverão ser inseridas no processo de acompanhamento familiar, visando o fortalecimento de vínculos e evitar possíveis situações de estigma e preconceito.

#### **7) SESAU de Camaçari:**

7.1) A Secretaria Municipal de Saúde de Camaçari fornecerá testes para COVID-19, para realização de testagem periódica em:

a) Todos os socioeducandos da CASE Irmã Dulce;

b) Nos socioeducadores/colaboradores que apresentarem os sintomas da COVID-19.

7.2) A testagem periódica referida no item 7.1, realizada com uso dos testes fornecidos pela SESAU, ocorrerá mensalmente, na primeira semana de cada mês, a começar do mês de setembro/2020, devendo a CASE Irmã Dulce comunicar, à SESAU, a quantidade de testes necessários, de acordo com a quantidade de socioeducandos e, quanto aos funcionários, os que apresentarem sintomas, na forma das alíneas "a" e "b" do item 7.1.

7.3) Além dos testes fornecidos, para testagem periódica, na forma do item 7.1 acima, a SESAU disponibilizará, na Unidade de Saúde do Bairro Santo Antônio:

a) A testagem para todos os socioeducandos liberados judicialmente, devendo a CASE comunicar, à Vara da Infância e Juventude, o resultado do teste, para juntada aos autos;

b) A testagem ao socioeducador e ao motorista que, em transporte providenciado pela FUNDAC, levarão o socioeducando para a entrega à sua família.

7.4) A Secretaria Municipal de Saúde de Camaçari, no caso de adolescentes em situação de acolhimento institucional:

a) Prestará apoio técnico à entidade de acolhimento institucional (atualmente, esta entidade é a instituição Aldeias Infantis SOS Brasil) e participará do acompanhamento e atendimento à saúde do adolescente, durante o período de acolhimento.

b) Assegurará que a Unidade de Saúde do Bairro onde se localiza a instituição de acolhimento ofereça atendimento em favor do adolescente acolhido. Se o quadro do adolescente se agravar, será feita regulação para uma Unidade apropriada, situada no Município ou em outro, caso necessário.

c) Viabilizará o transporte dos adolescentes, quando estes receberem alta, entre a unidade de acolhimento institucional e a casa do responsável pelo adolescente.

#### **8) Comunidade de Atendimento Socioeducativo – CASE Irmã Dulce:**

8.1) Caso um socioeducando, no curso da medida de internação, teste positivo ou apresente os sintomas da COVID-19, o fato será imediatamente comunicado, pela CASE, à Vara da Infância e Juventude de Camaçari, ao Ministério Público (3ª Promotoria de Justiça de Camaçari) e à Defensoria Pública, sem prejuízo do registro de tal informação no relatório periódico de avaliação da medida socioeducativa, enviado ao Juízo, no prazo previsto no art. 121 do ECA.

8.2) Nos casos previstos nos itens 1.2 e 2.2, o transporte dos socioeducandos que permanecerem nas unidades da CASE/FUNDAC, será realizado, após sua alta, pela CASE/FUNDAC, depois de realizado o procedimento previsto no item 7.3 (testagem na Unidade de Saúde do Santo Antônio).



**9) Documentos integrantes deste Protocolo:**

Integram este documento cópias de(o):

- a) Documento estadual “Protocolo de Acolhimento de Adolescentes e Jovens, com progressão ou extinção de medida socioeducativa por decisão judicial que estejam com COVID-19, em quarentena no interior das Cases”;
- b) Lei Estadual 1.628/2020, de 09/07/2020;
- c) Termo de Aceite entre o Município de Camaçari e o Estado da Bahia;
- d) Fluxo de acolhimento institucional do Município de Camaçari, conforme Resolução 07/2018 do CMDCA e alterações posteriores;
- e) Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2020 que entre si celebram o Município de Camaçari e a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil;
- f) Termo de retri-ratificação ao primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2020 que entre si celebram o Município de Camaçari e a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil.

**Geórgia Quadros Alves de Britto**  
Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Camaçari

CARLA ANDRADE BARRETO  
VALLE:78207240563

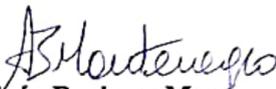
Assinado de forma digital por CARLA  
ANDRADE BARRETO  
VALLE:78207240563  
Data: 2020.08.20 11:11:22 -03'00'

**Carla Andrade Barreto Valle**  
Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Camaçari

MARCUS CAVALCANTI  
SAMPAIO:81973284553

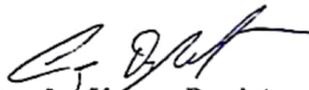
Assinado de forma digital por  
MARCUS CAVALCANTI  
SAMPAIO:81973284553  
Data: 2020.08.20 11:11:22 -03'00'

**Marcus Cavalcanti Sampaio**  
Defensor Público



**Andréa Barbosa Montenegro SILVA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Camaçari – SEDES



**Luiz Evandro Vargas Duplat**  
Secretário Municipal de Saúde de Camaçari – SESAU



**Fabiana Valéria Burity Amorim**  
Diretora Adjunta da FUNDAC

**Rosimeire Araújo Santos**  
Gerente da CASE Irmã Dulce